

Parecer Técnico QA

ID da tarefa: 238285

Título da tarefa: 1430 - FECHAMENTO CONTÁBIL MENSAL - PLANILHA - 02/2026

Cliente: LBC - ILPI MOGI DAS CRUZES

Data/Hora da geração: 19/05/2026, 10:56

Status atual: aguardando parecer humano

Severidade: média

Resumo da análise

Foram analisados balancete e DRE de 28/02/2026. Há coerência geral entre o resultado apurado no balancete e a DRE (déficit de R\$ 20.041,06), porém foram identificadas inconsistências relevantes de apresentação/classificação em contas de patrimônio líquido e possível compensação de natureza contábil entre superávit acumulado e déficit do período. O passivo não circulante apresenta estrutura interna sensível, com conta de transferência entre filiais concentrando a maior parte do saldo, e o patrimônio líquido aparece com saldo devedor, o que demanda validação técnica antes do fechamento definitivo.

Recomendação automática

Status sugerido pela IA: parecer_humano

Severidade global: S2

O conjunto documental não apresenta impedimento absoluto de leitura do resultado, mas há inconsistências suficientes em patrimônio líquido e na estrutura de contas interfiliais para impedir aprovação automática. O fechamento deve seguir para validação humana, com foco na conciliação do PL e na natureza dos saldos entre filiais.

Documentos identificados

1. balancete_pdf

Tipo: balancete

Confiança: alta

Observações: Balancete mensal de 28/02/2026 com ativo, passivo, despesas e receitas.

2. dre_pdf

Tipo: dre

Confiança: alta

Observações: Demonstração do resultado do exercício em 28/02/2026.

Itens identificados

1. Patrimônio líquido com saldo devedor e aparente inconsistência de apresentação

Severidade: S2

Impacto: A leitura do passivo e do patrimônio líquido fica comprometida, pois o bloco de superávit acumulado aparece como devedor em R\$ 58.053,17, ao mesmo tempo em que a DRE apresenta déficit de R\$ 20.041,06 no período. Isso pode distorcer a análise patrimonial e a conciliação entre resultado e patrimônio.

Evidência: No balancete, 99475 SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADOS e 99476 SUPERAVIT

ACUMULADO exibem saldo 58.053,17D. Na DRE, consta DEFICIT de R\$ 20.041,06. Não há no texto evidência suficiente da composição ou reapresentação do PL que explique esse saldo devedor.

Recomendacao: Validar a classificação e a composição do patrimônio líquido, verificando se o saldo de superávit acumulado foi invertido por erro de sinal, se há reclassificação pendente ou se o déficit do exercício será absorvido em conta apropriada do PL.

Base legal utilizada: CPC 26 (Apresentação das Demonstrações Contábeis); Lei 6.404/1976, arts. 176 e 178, por analogia de estrutura de apresentação; CPC 00 (Estrutura Conceitual), quanto à representação fidedigna.

2. Passivo não circulante concentrado em conta de transferências entre filiais

Severidade: S2

Impacto: A maior parte do passivo não circulante está alocada em 'Transferência de verba entre filiais / Escritório Central' (R\$ 842.682,35), o que reduz a transparência da obrigação e pode ocultar a natureza econômica do saldo, dificultando análise de exigibilidade e conciliabilidade intercompany.

Evidencia: No passivo não circulante, 99460 PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO = R\$ 844.710,05C, sendo 9109 ESCRITÓRIO CENTRAL = R\$ 842.682,35C e 9101 MOGI DAS CRUZES = R\$ 2.027,70C. O balancete não detalha a natureza do débito/creditagem interfilial.

Recomendacao: Reclassificar e detalhar as transferências entre filiais, com conciliação formal dos saldos intercompany e memória de cálculo da exigibilidade de longo prazo.

Base legal utilizada: CPC 26 (apresentação e classificação); CPC 00 (mensuração e representação fidedigna); práticas de controle contábil para saldos intercompany.

3. Divergência de nomenclatura e fechamento entre balancete e DRE em despesas gerais/financeiras

Severidade: S1

Impacto: Há diferenças de apresentação entre o balancete e a DRE em grupos como 'Condução' e 'Encargos da conta corrente', o que não indica necessariamente erro material, mas reduz a rastreabilidade da composição do resultado e pode gerar retrabalho de conferência.

Evidencia: No balancete, Despesas Gerais totalizam R\$ 5.964,89 com 'Condução' de R\$ 2.334,74 e 'Encargos da conta corrente' de R\$ 336,53. Na DRE, os mesmos grupos aparecem como 'Condução' R\$ 650,35 e 'Encargos da conta corrente' R\$ 94,58. Isso sugere sumarização distinta entre as páginas, sem demonstração completa do critério de fechamento no arquivo textual.

Recomendacao: Reconciliar os totais por grupo entre balancete e DRE e padronizar o nível de agregação exibido no relatório para preservar rastreabilidade.

Base legal utilizada: CPC 26 (relevância e comparabilidade); CPC 00 (representação fidedigna e compreensibilidade).

Referencias tecnicas gerais

1. CPC 00 - Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro
2. CPC 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis
3. Lei 6.404/1976, arts. 176 e 178 (referência estrutural de apresentação)
4. Boas práticas de conciliação de saldos intercompany e revisão de classificação contábil

Observacao final

Este parecer corresponde apenas a análise automatica inicial dos documentos e nao substitui a

revisao tecnica humana final.